



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Auditoria Interna
Coordenação de Acompanhamento e Orientação
Divisão de Auditoria de Programas

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 11/2016

PREF MUN DE RIACHAO DO DANTAS/SE

Auditoria realizada no período de 09 a 13 de maio de 2016, objetivando verificar a adequação e a conformidade à legislação, quanto às ações e procedimentos adotados pela entidade na execução dos programas educacionais financiados com recursos descentralizados pela Autarquia e previstos no Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna - PAINT/2016.

A fiscalização verificou a aplicação de recursos transferidos no exercício de 2015, no montante de R\$331.758,20 (trezentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), sendo:

- Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 2015 - OS. 44/2016, R\$ 284.552,00.

Analisado por: [REDACTED]

- Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, exercício 2015 - OS. 45/2015, R\$47.206,20

Analisado por: [REDACTED]

1. PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - exercício 2015

Objeto do Programa: Transferência de recursos federais para Estados, Municípios e Distrito Federal, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, visando a garantia do oferecimento de uma refeição diária equilibrada, de modo a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, com vistas a contribuir para a redução dos índices de evasão e para formação de bons hábitos alimentares.

Qualificação do instrumento de transferência: Repasse Direto

Montante dos recursos financeiros: R\$ 284.552,00

Extensão dos exames:

Analisada a aplicação da totalidade dos recursos financeiros, transferidos pelo FNDE à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, do exercício 2015.

Informação:

As ações de controle desenvolvidas no âmbito do PNAE englobaram a verificação da documentação referente aos pagamentos realizados com recursos do programa do período fiscalizado, a atuação do Conselho de Alimentação Escolar, a atuação do profissional de nutrição no processo de aquisição dos gêneros alimentícios adquiridos e na composição dos cardápios, o controle de recebimento e distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos, a verificação in loco das cozinhas e depósitos de alimentos das escolas e depósito central da entidade.

Constatações:

1.1 Descumprimento das diretrizes do programa quanto à agricultura familiar.

Fato:

Dos recursos repassados pelo FNDE, no montante de R\$284.552,00, a Prefeitura de Riachão do Dantas - SE utilizou R\$40.241,35, na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, o que corresponde a 14.14% dos recursos financeiros repassados pela Autarquia. Dessa forma, a Entidade não respeitou o mínimo de 30% para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar, conforme estabelecido no artigo 18, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

Evidências:

Notas Fiscais, conforme quadro demonstrativo:

Favorecido	CNPJ	N. Fiscal	Data	Valor
------------	------	-----------	------	-------

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

Associação de Desenvolvimento Comunitário do D. A. Braga	32.766.222/0001-06	190	18/11/2015	345,01
		191	18/11/2015	5.280,40
		192	18/11/2015	521,80
		189	04/11/2015	396,26
		187	04/11/2015	5.335,40
		188	04/11/2015	521,80
		178	14/10/2015	3.842,90
		177	14/10/2015	322,80
		176	14/10/2015	396,26
		183	14/10/2015	5.020,80
		181	14/10/2015	396,26
		182	14/10/2015	521,80
		166	28/08/2015	345,30
		164	28/08/2015	4.300,90
		165	28/08/2015	352,26
		155	03/08/2015	626,85
		157	03/08/2015	3.901,40
		156	03/08/2015	512,00
		154	03/08/2015	488,20
		142	12/01/2015	822,85
141	12/01/2015	629,60		
143	12/01/2015	451,00		
144	12/01/2015	4.909,50		
Total (R\$)				40.241,35

Manifestação da entidade:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria - SA nº 021-001/2016, de 12/05/2016, a Prefeitura, apresentou por meio do Ofício s/n de 2016, a seguinte justificativa:

O Município de Riachão do Dantas possui diversas dificuldades para adquirir os gêneros alimentícios sobretudo por não dispor de uma cooperativa e nem tampouco de associações aptas a fornecer e comercializar os produtos conforme dispõe a referida resolução, razão pela qual esses gêneros são comprados de uma associação situada no Município de Areia Branca.

Neste interregno cumpre ainda salientar que o Município através da Secretaria de Agricultura vem mantendo e fomentando o diálogo com os agricultores e associações da região visando adquirir os produtos da agricultura familiar no próprio Município (...).

Análise da equipe:

Na justificativa, a Prefeitura alega ter dificuldades em cumprir a legislação

6 1/10

vigente, mas informa que vem desenvolvendo ações através da Secretaria de Agricultura, com os agricultores e as associações da região visando adquirir os produtos da agricultura familiar no próprio Município.

Em que pese as dificuldades locais encontradas e apontadas na justificativa, a Prefeitura não cumpriu as normas regulamentares do programa, de acordo com o artigo 24, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, e alterações posteriores, a qual estabelece que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Ainda conforme Acórdão 925/2011 - Plenário/TCU:

"(...) empreenda esforços para adquirir gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, no mínimo de 30%, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/2009, gerando medidas de incentivo à organização e legalização desses.

Dessa forma, mantém-se a constatação devendo a Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas - SE empreender esforços para a utilização dos percentuais preconizados na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, para aquisição de produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, adequando, se for o caso, o planejamento das aquisições, inclusive da chamada pública, de forma a adquirir gêneros desse segmento no decorrer de todo período letivo.

1.2 Ausência de apoio logístico ao Conselho de Alimentação Escolar.

Fato:

O Conselho de Alimentação Escolar não recebeu da Prefeitura Municipal apoio logístico para realização de suas atividades, tais como: instalações físicas, equipamentos e materiais de expediente.

Evidências:

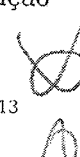
Declaração assinada pelo Presidente do CAE, em 11.05.2016.

Manifestação da entidade:

Foi emitida Solicitação de Auditoria - SA nº 021-001/2016, de 12/05/2016, na qual foi solicitada justificativas quanto á ausência de apoio logístico para o CAE, porém até a conclusão deste Relatório não houve manifestação por parte da Prefeitura.

Análise da equipe:

Em reunião realizada em 11/05/2016, os membros do Conselho de Alimentação



Escolar declararam que a Prefeitura não disponibiliza a infraestrutura adequada para a realização das atribuições inerentes àquele Conselho, contrariando o disposto do inciso I do art. 36, da Resolução CD/FNDE nº. 26, de 17/06/2013, que dispõe:

“...I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infra-estrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como: a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho; b) disponibilidade de equipamento de informática; c) transporte para deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício de sua competência; d)) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver R.A. Nº 2/2016 / PREF MUN DE SAO as atividades de forma efetiva e ainda, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE, com vistas a desenvolver as suas atividades com competência e efetividade.”

Dessa forma, a Prefeitura deverá disponibilizar ao Conselho de Alimentação escolar a infraestrutura adequada para desenvolver suas atividades com competência e efetividade, conforme preconiza a legislação vigente.

Portanto, permanece a presente constatação.

1.3 Falta de indumentária adequada aos manipuladores de alimentos.

Fato:

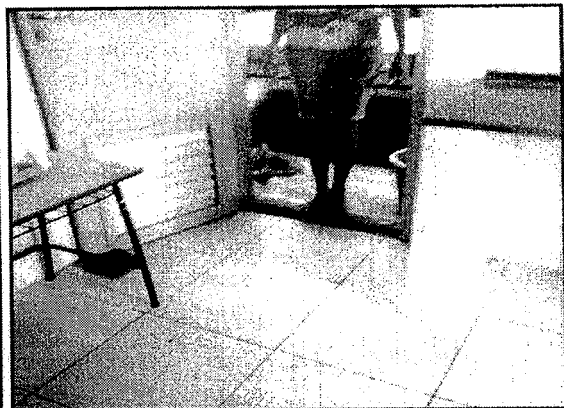
Nas escolas municipais inspecionadas constatou-se que os manipuladores de alimentos não estavam devidamente paramentados quanto ao uso de acessórios de proteção tais como: roupa protetora, sapatos adequados e luvas protetoras.

Evidências:

Inspeção nas Escolas Municipais: Marieta da Silveira Fontes (Dona Marieta), Ascendinho Pereira Matos, Creche Municipal Maria Raimunda A. Farias, José Costa Fonseca e relatório fotográfico.



E. M. Marieta da S. Fontes



Creche Maria Raimunda A Farias

Handwritten signatures and initials, including a large 'S' and 'A' with a vertical line through them, and other scribbles.



E. M. Ascendino Pereira Matos



E.M. Jose Costa Fontes

Manifestação da entidade:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria - SA nº 021-001/2016, de 12/05/2016, a Prefeitura, apresentou por meio do Ofício s/n de 2016, a seguinte justificativa:

A Prefeitura de Riachão do Dantas - SE, através de ordem de serviço alerta aos servidores em relação às obrigações sobre normas de Segurança do Trabalho entre elas devem estar à obrigação do uso de EPL.

Após deixarmos claro aos servidores a obrigatoriedade do uso das indumentárias apropriadas e dos EPLs, entregamos os equipamentos por isso, vamos adotar as medidas punitivas para fazer cumprir a lei.

A lei se aplica a ambas as partes ao Município e aos servidores precisam se atentar a isso, ele tem direitos, mas, também tem obrigações, razão pela qual o Município precisa ser duro nessa exigência para garantir o uso regular das indumentárias e os outros equipamentos de proteção individual. Visando evitar problemas futuros.(sic)

Análise da equipe:

Em que pesem as justificativas da Prefeitura, a ausência de indumentária adequada para os manipuladores de alimentos contraria o item 4.6, da Resolução - RDC nº 216 da ANVISA/ Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de 15/09/04, que estabelece que toda pessoa que trabalhe em área de manipulação de alimentos deve usar obrigatoriamente roupa protetora, sapatos adequados, touca e luvas protetoras, laváveis ou descartáveis, de acordo com a natureza do trabalho, visando à proteção dos alimentos contra possíveis contaminações.

Dessa forma, permanece a constatação.

1.4 Número de nutricionista inferior ao mínimo estabelecido pelo Conselho Federal de Nutricionistas.

Fato:

Para o atendimento dos três mil novecentos e quarenta e dois alunos matriculados na educação básica, a Prefeitura disponibiliza apenas uma nutricionista.

Evidências:

Espelho do Cadastro de Nutricionistas do PNAE - SINUTRI, de 15/05/2016, e Relatório de Rede de Atendimento Alunos por Escola - Censo Escolar: 2014 - Clientela Ano: 2015.

Manifestação da entidade:

Foi emitida Solicitação de Auditoria - SA nº 021-001/2016, de 12/05/2016, na qual foi solicitada justificativas quanto ao número de nutricionistas inferior ao mínimo estabelecido pelo Conselho Federal de Nutricionista, porém até a conclusão deste Relatório não houve manifestação por parte da Prefeitura.

Análise da equipe:

A disponibilização de apenas uma nutricionista para atuar no Programa contraria a determinação do § 2º do art. 12º da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, quanto ao cumprimento dos parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas, por entidade executora, para a educação básica. Esses parâmetros estão definidos no art. 10 da Resolução CFN nº 465, de 23/08/2010, conforme segue:

Nº de alunos	Nº Nutricionistas	Carga horária TÉCNICA mínima semanal recomendada.
Até 500	1 RT 30 horas	30 horas
1001 a 2500	2 RT 30 horas	30 horas
2.501 a 5.000	3 QT 30 horas	30 horas
Acima de 5.000	1 RT + 3 QT e + 1 QT a cada fração de 2.500 alunos	30 horas

Parágrafo Único. Na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade da Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do caput deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas.

Portanto, fica mantida a constatação, cabendo à DIRAE monitorar a implementação das medidas informadas pelo município, visando a regularização da situação evidenciada na fiscalização.

2. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP DO ESCOLAR - exercício 2015

Objeto do Programa: Transferência de recursos financeiros, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, destinados a custear o

oferecimento de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público residentes em zona rural, com o objetivo de garantir o acesso a educação.

Qualificação do instrumento de transferência: Repasse Direto

Montante dos recursos financeiros: R\$ 47.206,20

Extensão dos exames:

Analisada a aplicação da totalidade dos recursos financeiros, transferidos pelo FNDE à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, exercício 2015.

Informação:

As ações de controle desenvolvidas no âmbito do PNATE englobaram a verificação dos pagamentos no período de 01/04/2015 a 30/12/2015, realizados com recursos do programa, atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB), verificação da documentação dos condutores escolares, e verificação "in loco" do estado dos veículos utilizados no transporte escolar.

Constatações:

2.1 Deficiência na implementação de ações do Controle Social.

Fato:

Constatou-se deficiência na realização do acompanhamento e fiscalização pelo CACS/FUNDEB, tendo em vista a ausência de inspeções sistemáticas e de relatórios técnicos acerca das vistorias realizadas nos veículos utilizados no transporte escolar, bem como faltou apoio suficiente da Prefeitura Municipal para a realização de atividades do Conselho, o que acarretou em prejuízo a implementação de ações de controle social estabelecido pelo Programa.

Evidências:

Entrevista com a Presidente do CACS-FUNDEB, Sra. Ana Paula dos Santos Almeida, em 11/05/2016 e Ofícios CACS/FUNDEB n.ºs 03/2016, de 16/02/2016, 04/2016, de 18/03/2016 e 05/2016 de 19/04/2016, enviados à Secretaria de Educação do Município de Riachão do Dantas/SE.

Manifestação da entidade:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria - SA n.º 021-003/2016, de 12/05/2016, a Presidente do CACS/FUNDEB, enviou e-mail, em 27/05/2016, com a seguinte justificativa:

" (...) Não temos como fazer nosso trabalho, enquanto conselho, por que a administração não fornece nenhum documento que solicitamos a exemplo dos

ofícios 31/2015; 01/2016 de 29 de janeiro de 2016, 03/2016 de 16 de fevereiro de 2016, 04/2016 de 24 de fevereiro e o 05/2016 de 18 de março de 2016;

Muitas vezes não temos reunião por falta de funcionário para abrir a Biblioteca Pública, local das reuniões; e

Não temos espaço próprio e adequado para as atividades do conselho; (...)"

Destarte, em atendimento à Solicitação de Auditoria - SA n.º 021-002/2016, de 12/05/2016, a Prefeitura Municipal apresentou por meio do Ofício s/n, 17/05/2016, a seguinte justificativa:

" (...) Segundo consta da solicitação de vistoria os membros do CACS-FUNDEB informaram que o Município de Riachão do Dantas não ofereceu apoio logístico necessário para o desempenho das suas atividades, como por exemplo: instalações físicas, material de expediente, bem como a documentação pertinente a execução do PNATE.

Nos causa espécie (sic) as alegações da conselheira do CACS-FUNDEB acerca dos fatos acima referenciado, senão vejamos: a Secretaria de Educação dispõe de instalações condignas para receber e fornecer todo o suporte necessário a execução dos trabalhos do Conselho.

Ao contrário do que fora alegado pela conselheira toda a documentação pertinente ao PNAT foi fornecida basta verificarmos o protocolo de recebimento com assinatura do Sr. Edson Santos Rosa declarando ter recebido da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas a resposta e os documentos referente ao ofício 03/2016 em seus itens 2 e 3, que correspondem a relação dos ônibus que faz transporte escolar municipal, inclusive dos ônibus "caminho da escola," item 3 placa e habilitação dos motoristas e itinerário de cada veículos.(sic) (...)"

Análise da equipe:

A Prefeitura Municipal afirma que dispõe de instalações condignas para receber e fornecer todo o suporte necessário à execução dos trabalhos do CACS, no entanto o Conselho alega ter seus trabalhos prejudicados por não ter acesso às dependências da Biblioteca Pública, local destinado pela Prefeitura para as reuniões do Conselho.

Em relação às diversas solicitações de acesso a documentos da execução do programa, a Prefeitura Municipal afirma ter fornecido os documentos solicitados, contudo a queixa do Conselho foi a de que necessitou emitir diversos ofícios de solicitação para obtenção desses documentos. Para confirmar sua alegação, o Conselho apresentou a essa equipe de fiscalização os reiterados ofícios do CACS emitidos para a Prefeitura.

As manifestações de ambas as partes, bem como a ausência de registros acerca da execução do programa, corroboram a constatação de deficiência na implementação de ações do Controle Social pertinente ao PNATE.

Assim, as justificativas apresentadas não elidem a constatação, ressaltando que a Prefeitura Municipal deve envidar esforços para assegurar o funcionamento do CACS/FUNDEB, garantindo material e condições, como local para reuniões, meio de transporte, equipamentos etc., de maneira que seja possível a realização periódica das reuniões de trabalho, permitindo que o Conselho desempenhe suas atividades e efetivamente exerça suas funções com autonomia. Conforme disposto no § 10 do art. 24 da Lei nº 11494, de 10/06/2007, e posteriores alterações, demonstrado a seguir:

§ 10. Os conselhos dos Fundos não contarão com estrutura administrativa própria, incumbindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos.

Dessa forma, permanece a constatação.

3. Conclusão:

3.1. As questões levantadas pela equipe de fiscalização estão consignadas em itens específicos deste Relatório, para cada um dos Programas fiscalizados, constando adiante as respectivas recomendações e encaminhamentos propostos.

3.2. Nas constatações referentes aos subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 2.1, foram verificadas impropriedades na operacionalização dos respectivos Programas, que merecem atuação das respectivas Diretorias técnicas desta autarquia.

3.3. Ademais, devem as diretorias considerarem as questões apontadas neste relatório na análise técnica da prestação de contas que lhes competem, sobre o cumprimento do objeto dos programas e transferências fiscalizadas.

3.4. Devem, ainda, as Diretorias técnicas desta autarquia considerar as questões apontadas neste relatório nos critérios de riscos adotados na definição dos parâmetros de monitoramento dos respectivos programas, em conjunto com as demais determinações e recomendações do TCU, das recomendações da CGU e dos relatórios da Auditoria Interna, bem como demandas outras e denúncias recebidas dos Ministérios Públicos, Tribunais de Contas Estadual e Municipal e da Ouvidoria do FNDE.

3.5. Relevante mencionar que a observância das conclusões e o atendimento tempestivo às recomendações desta Auditoria Interna, dirigidas aos dirigentes desta Autarquia e consignadas no presente Relatório, são de caráter preventivo e/ou corretivo e tem por objetivo aprimorar os processos administrativos e/ou evitar a continuidade de eventuais falhas que podem comprometer o resultado da gestão dos administradores, relativamente aos Programas e Convênios financiados com recursos transferidos pela Autarquia.

4. Recomendações:

4.1. À DIRAE

4.1.1. notificar a Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas - SE para que adote medidas concretas visando assegurar o cumprimento do limite mínimo de 30% para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, conforme preceitua o artigo 14, da Lei nº 11947/2009, conforme subitem(ns) 1.1.

4.1.2. notificar a Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas - SE para que em prazo certo comprove perante o FNDE/DIRAE que adotou medidas concretas visando assegurar ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, infraestrutura de forma efetiva com a finalidade de proporcionar o desenvolvimento de suas atribuições como órgão de controle social, conforme subitem(ns) 1.2.

4.1.3. notificar a Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas - SE para que providencie indumentária adequada aos manipuladores de alimentos visando à proteção dos alimentos contra possíveis contaminações, conforme subitem(ns) 1.3.

4.1.4. notificar a Prefeitura para que em prazo certo, apresente ao FNDE/DIRAE Plano de Ação que contemple medidas concretas e cronograma visando adequar o quantitativo de nutricionistas às normas do FNDE e do CFN, conforme subitem(ns) 1.4.

4.1.5. para cientificar a Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas -SE quanto à necessidade de implementação de medidas de apoio que viabilizem o desenvolvimento das atribuições do CACS/FUNDEB como órgão de controle social, em cumprimento às normas regulamentares do Programa, conforme subitem(ns) 2.1.

4.1.6. para informar ao CACS/FUNDEB, quanto à necessidade de implementação de medidas de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos utilizados no PNATE, de forma efetiva, com vistas a proporcionar o desenvolvimento de suas atribuições como órgão de controle social em cumprimento às normas regulamentares do Programa, conforme subitem(ns) 2.1.

4.1.7. encaminhar ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, em razão das atribuições inerentes a esse Conselho, extrato deste Relatório de Auditoria para conhecimento do contido no item 1 - Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE.

4.1.8. encaminhar ao CACS/FUNDEB em razão das atribuições inerentes a esse Conselho, extrato deste Relatório de Auditoria para conhecimento do contido no item 2 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE.

5. Encaminhamento:

5.1. à Coordenação de Planejamento e Acompanhamento das Ações de Controle (COPAC), por intermédio da Divisão de Apoio Técnico-Administrativo - DIATA, para informar à CGU sobre a conclusão desta fiscalização, no prazo de até 30 dias da emissão do presente relatório, nos termos do art. 12 da IN CGU nº 24, de 17/11/2015.

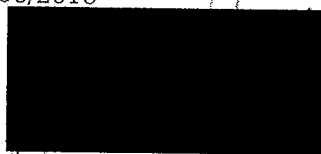
5.2. à Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE: a) para conhecimento e comunicação à COAUD, no prazo máximo de 30 dias, das providências adotadas em relação às recomendações contidas no subitem 4.1; b) para considerar as questões apontadas neste relatório na análise técnica da prestação de contas que lhe compete, sobre o cumprimento do objeto dos programas e transferências fiscalizados; e c) para considerar as questões apontadas neste relatório nos critérios de riscos adotados na definição dos parâmetros de monitoramento dos respectivos programas, em conjunto as demais determinações e recomendações do TCU e das recomendações da CGU e dos relatórios da Auditoria Interna, bem como demandas outras e denúncias recebidas dos Ministérios Públicas, Tribunais de Contas Estaduais e Municipal e da Ouvidoria do FNDE.

5.3. à Coordenação de Auditoria - COAUD, para acompanhar as recomendações à DIRAE, contidas no subitem 4.1.

5.4. à Diretoria Financeira - DIFIN, para subsidiar análise da prestação de contas dos Programas: PNAE-2015 e PNATE/2015; e

5.5. à Prefeitura do Município de Riachão do Dantas - SE, para conhecimento.

Em 27/06/2016



AUDIT/COFIC/DIFIP



AUDIT/COFIC/DIFIP



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 11/2016

DESPACHO

Considerando que as recomendações são compatíveis com as constatações técnicas e estão suportadas em papéis de trabalho, encaminhe-se à Coordenadora da COFIC para anuência.

Em 11/07/2016



Chefe da DIFIP

De acordo.

À apreciação do Senhor Auditor-Chefe.

Em 11/07/2016



Coordenador Substituto da COFIC

De acordo.

Encaminhe-se ao Senhor Presidente do FNDE, conforme Despacho (SEI 0106174).

Em 11/07/2016



Auditor-Chefe